



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
ANEXO VI
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTRUTURAS FINANCEIRAS E DE PROJETOS

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos compete:

I - assessorar os órgãos, as unidades de pesquisas e as entidades vinculadas ao Ministério, em nível estratégico, no gerenciamento, no planejamento, na organização, na coordenação, no monitoramento e na avaliação de resultados para o aperfeiçoamento contínuo da gestão de portfólios, projetos e iniciativas estratégicas relacionadas à ciência, à tecnologia e à inovação;

II - assessorar o Ministério na interação com órgãos e entidades, públicos e privados, estratégicos para o desenvolvimento de portfólios, projetos e iniciativas;

III - incentivar a integração e o alinhamento de portfólios, projetos e iniciativas relacionados à ciência, à tecnologia e à inovação, e compatibilizar as diretrizes estratégicas de Governo e do Ministério aos instrumentos de planejamento, avaliação e gestão estratégica, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal;

IV - supervisionar o desenvolvimento das análises de cenários e das tendências, dar suporte à tomada de decisão e estimular o aperfeiçoamento contínuo da gestão de portfólios, projetos e iniciativas estratégicas do Ministério;

V - estabelecer metodologias de avaliação do desempenho estratégico da execução de portfólios, projetos e iniciativas, em articulação com os órgãos, as unidades de pesquisa e as entidades vinculadas ao Ministério;

VI - assessorar e propor para os órgãos, as unidades de pesquisas e as entidades vinculadas ao Ministério o uso de metodologias, práticas e ferramentas de gestão de portfólios e projetos compatíveis com suas necessidades e particularidades e alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais;

VII - articular e propor análises, em nível estratégico, relacionadas à eficiência, à eficácia e à efetividade das diretrizes e dos projetos, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VIII - executar atividades de inteligência estratégica no seu âmbito de atuação;

IX - propor novos modelos organizacionais e de governança estratégica ou o aperfeiçoamento daqueles existentes;

X - planejar e coordenar a estruturação de instrumentos de captação de recursos não orçamentários; e

XI - planejar e coordenar ações de fomento de parcerias, com o objetivo de estruturar financeiramente os projetos de ciência, tecnologia e inovação no Ministério.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - GSEFI
2. Departamento de Estruturas de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação - DEPRO
 - 2.1. Coordenação-Geral de Estruturação de Projetos - CGEP
 - 2.2. Coordenação-Geral de Modelagem de Projetos - CGMP
 - 2.3. Coordenação-Geral de Análise e Avaliação de Projetos - CGAP
3. Departamento de Estruturas para Viabilização Financeira de Projetos - DECFI
 - 3.1. Coordenação-Geral de Atração de Investimentos - CGAI
 - 3.2. Coordenação-Geral de Estruturação Financeira - CGEF
 - 3.3. Coordenação-Geral de Modelagem de Instrumentos Financeiros - CGMF

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, os Departamentos por Diretores e as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, cujos cargos e funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos compete:

- I - analisar e articular o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos à Secretaria, em articulação com os Departamentos;
- II - despachar com o Secretário e dar tratamento aos processos e expedientes submetidos à Secretaria;
- III - coordenar a pauta de trabalho da Secretaria e examinar os pedidos de audiências, priorizando seus atendimentos;
- IV - assistir a Secretaria na coordenação de estudos e na elaboração de portarias e atos normativos;
- V - prover a Secretaria de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Secretaria; e
- VI - coordenar a execução das ações técnicas e de gestão interna da Secretaria, especialmente o desenvolvimento institucional, a comunicação administrativa e a gestão.

Seção II

Do Departamento de Estruturas de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 6º Ao Departamento de Estruturas de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - articular com atores públicos, desenvolver estudos, diagnósticos e ações em nível estratégico para incrementar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos portfólios, projetos e iniciativas de ciência, tecnologia e inovação;

II - avaliar os fatores organizacionais que contribuem para o alcance e melhoria dos resultados dos portfólios, projetos e iniciativas de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

III - definir a abordagem metodológica, processos e ciclo de vida de portfólios e projetos adequados à estratégia e às peculiaridades da administração direta e indireta do Ministério;

IV - acompanhar a execução dos portfólios e projetos no âmbito do Ministério, em articulação com a administração direta e indireta da Pasta;

V - monitorar e avaliar portfólios e projetos estratégicos;

VI - compartilhar informações e relatórios relacionados aos portfólios, projetos e iniciativas estratégicas;

VII - manter atualizado o conjunto de ferramentas, técnicas, métodos e metodologias empregadas nos portfólios, projetos e iniciativas estratégicas;

VIII - apoiar a Secretaria-Executiva na gestão da informação e do conhecimento sobre gerenciamento de portfólios e projetos de interesse do Ministério; e

IX - planejar e coordenar ações de fomento de parcerias, com vistas à estruturação financeira de portfólios e projetos de ciência, tecnologia e inovação no Ministério.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Estruturação de Projetos

Art. 7º À Coordenação-Geral de Estruturação de Projetos compete:

I - articular com os atores de interesse a continuidade da Rede de Escritório de Projetos e as iniciativas de ciência, tecnologia e inovação;

II - definir e disseminar a abordagem metodológica, processos e ciclo de vida para a conformação de portfólios e análise dos projetos adequados à estratégia geral e às peculiaridades da administração direta e indireta do Ministério;

III - estruturar sistemas de informação que permitam acompanhar a execução das políticas públicas, dos portfólios e dos projetos no âmbito do Ministério, em articulação com a administração direta e indireta da Pasta;

IV - manter atualizado o conjunto de ferramentas, técnicas, métodos e metodologias empregadas nos portfólios, projetos e iniciativas estratégicas, com ênfase em entregas de impacto para a sociedade; e

V - subsidiar a administração direta e indireta do Ministério na tomada de decisão com informações relacionadas ao portfólio de projetos e iniciativas de ciência, tecnologia e inovação.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Modelagem de Projetos

Art. 8º À Coordenação-Geral de Modelagem de Projetos compete:

I - articular com atores públicos e desenvolver estudos, diagnósticos e ações, em nível estratégico, para a modelagem de projetos e a elaboração de planos orientados a entregas de impacto para a qualidade de vida dos brasileiros;

II - definir a abordagem metodológica, processos e ciclo de vida relativos a alvos, trajetórias, estratégias e cadeias de eventos que permitam viabilizar entregas de impacto para a qualidade de vida dos brasileiros, aderentes à estratégia geral e adequadas à administração direta e indireta do Ministério;

III - acompanhar as trajetórias e a execução dos planos de entrega, em articulação com as unidades da administração direta e indireta do Ministério;

IV - monitorar e avaliar os planos relativos às entregas, particularmente as prioritárias, compartilhando informações e relatórios com as partes interessadas, nos formatos e periodicidades requeridas; e

V - manter atualizado o conjunto de ferramentas, técnicas, métodos e metodologias empregadas na modelagem de projetos e na concepção e gestão de planos de entrega.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Análise e Avaliação de Projetos

Art. 9º À Coordenação-Geral de Análise e Avaliação de Projetos compete:

I - realizar o monitoramento do portfólio de projetos da Rede de Escritório de Projetos do Ministério;

II - desenvolver estudos, análises e diagnósticos do portfólio de projetos da Rede de Escritório de Projetos do Ministério, para sua evolução contínua;

III - avaliar os fatores organizacionais que contribuem para o alcance e melhoria dos resultados do portfólio de projetos da Rede de Escritório de Projetos do Ministério;

IV - identificar restrições e gargalos na trajetória de execução de projetos de ciência, tecnologia e inovação, para sua eliminação ou mitigação;

V - propor soluções para entregas de projetos de impacto para a sociedade brasileira;

VI - propor ajustes aos projetos avaliados, quando couber, com base nas análises, avaliações e diagnósticos realizados;

VII - planejar e coordenar ações de fomento de parcerias, com vistas à estruturação financeira do portfólio de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

VIII - avaliar a integração e o alinhamento do portfólio de projetos no âmbito da Rede de Escritório de Projetos do Ministério com as políticas de ciência, tecnologia e inovação; e

IX - avaliar e propor ações de aperfeiçoamento de práticas, planos, programas e portfólio de projetos, a partir da coleta e análise de lições aprendidas no ciclo de gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Seção III

Do Departamento de Estruturas para Viabilização Financeira de Projetos

Art. 10. Ao Departamento de Estruturas para Viabilização Financeira de Projetos compete:

I - analisar e viabilizar estruturas financeiras para suporte de projetos de ciência, tecnologia e inovação no Ministério;

II - estruturar instrumentos de captação de recursos para a viabilização financeira de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

III - fomentar parcerias que possibilitem a viabilização financeira de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

IV - acompanhar a execução de estruturas de custeio para projetos de ciência, tecnologia e inovação;

V - auxiliar o acompanhamento de operações de viabilização financeira de projetos de ciência, tecnologia e inovação; e

VI - incentivar a cultura de tomada de decisão baseada em evidências e orientada a resultados, por meio do assessoramento para implantação da integração e ciência de dados no Ministério.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Atração de Investimentos

Art. 11. À Coordenação-Geral de Atração de Investimentos compete:

I - fomentar a captação de recursos para o financiamento de programas e de projetos de desenvolvimento nas áreas de ciência, tecnologia e inovações;

II - propor e apoiar a criação de instrumentos de captação de recursos não orçamentários;

III - prospectar e mapear potenciais investidores, estabelecendo estratégias de abordagem e propor estruturas destinadas a ações cooperativas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de potencializar o custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações;

IV - incentivar ações de fomento, integração e alinhamento dos instrumentos de financiamento do portfólio de projetos e iniciativas relacionados à ciência, tecnologia e inovação no Ministério e em articulação com os órgãos da administração pública federal;

V - desenvolver, inclusive por meio de parcerias, análises de cenários, inteligência de mercado e tendências para maximizar as possibilidades de financiamento em ciência, tecnologia e inovações, dando suporte à tomada de decisão;

VI - realizar estudos, análises de oportunidades de negócio e pesquisas de mercado para facilitar a identificação de oportunidades de investimentos em ciência, tecnologia e inovações e seus eventuais obstáculos;

VII - assessorar e propor o uso de políticas, metodologias e ferramentas de atração e captação de recursos destinados ao financiamento de portfólios e projetos;

VIII - acompanhar as operações de viabilização financeira de projetos de ciência, tecnologia e inovações;

IX - desenvolver, implantar e manter base de informações gerenciais sobre padrões e estruturas para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações, no âmbito de sua competência; e

X - organizar e sistematizar as pesquisas, iniciativas e ações na área de ciência, tecnologia e inovações, para implementar um sistema próprio de controle e rastreamento por resultados.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Estruturação Financeira

Art. 12. À Coordenação-Geral de Estruturação Financeira compete:

I - analisar a estruturação financeira de fontes e instrumentos orçamentários e financeiros, públicos e privados, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações;

II - prospectar, propor e viabilizar metodologias e mecanismos orçamentários e financeiros para a estruturação financeira de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, para o custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações;

III - assessorar o desenvolvimento, implantação e manutenção de base de informações econômico-financeiras sobre fontes e instrumentos orçamentários e financeiros, públicos e privados, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações; e

IV - incentivar a cultura de tomada de decisão baseada em evidências e orientada a resultados, por meio do assessoramento para implantação da integração e ciência de dados no Ministério.

Parágrafo único. A Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e a Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos, colaborarão, no âmbito das respectivas competências, nos temas referentes a atividades de cooperação internacional e ao estabelecimento e cumprimento de instrumentos de cooperação internacionais.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Modelagem de Instrumentos Financeiros

Art. 13. À Coordenação-Geral de Modelagem de Instrumentos Financeiros compete:

I - realizar a análise técnica e de governança, de instrumentos de custeio e financiamento, públicos e privados, nacionais e internacionais, de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações;

II - prospectar, propor e viabilizar metodologias e estruturas legais e de governança para a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, para o custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações; e

III - desenvolver e implantar base de informações gerenciais sobre aspectos legais e de governança de instrumentos públicos e privados, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e a Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos, colaborarão, no âmbito das suas respectivas competências, nos temas referentes a atividades de cooperação internacional e ao estabelecimento e cumprimento de instrumentos de cooperação internacionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 14. Ao Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas, diretrizes e metas, no âmbito de competência da Secretaria;

II - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria;

III - expedir atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

V - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

VI - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;

VII - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, inclusive seus aditivos, necessários à execução dos programas e ações, no âmbito de competência da Secretaria;

VIII - incentivar a integração operacional entre administração direta e indireta do Ministério;

IX - participar das atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, no âmbito de competência da Secretaria; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 15. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos incumbe:

- I - assessorar diretamente o Secretário;
- II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;
- III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria;
- IV - assistir o Secretário na execução de suas atribuições;
- V - organizar a agenda do Secretário;
- VI - praticar os atos de administração geral do Gabinete;
- VII - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;
- VIII - realizar as atividades administrativas referentes à Secretaria e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete; e
- IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 16. Aos Diretores incumbe:

- I - planejar, coordenar, orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;
- II - auxiliar o Secretário no exercício de suas atribuições, nas respectivas áreas de competência;
- III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e
- IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 17. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

- I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;
- II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições, nas respectivas áreas de competência;

e

- III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos.